



LEI N°1509 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da câmara de vereadores de Lagamar e da outras providencias.”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Lagamar reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 2021, na ordem de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito do Município de Lagamar/MG